



SENADO FEDERAL

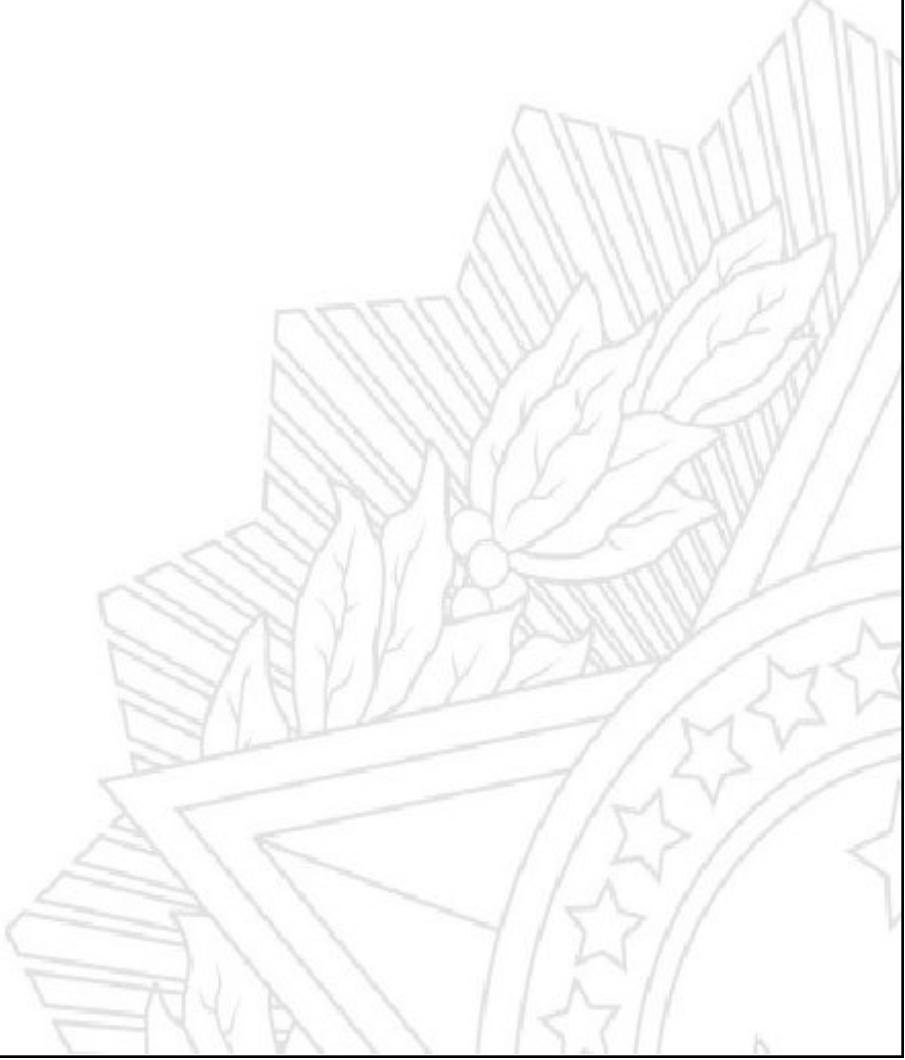
PARECER (SF) Nº 17, DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 278, de 2020, que Institui a Semana de Mobilização Nacional para Doação de Córneas.

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa

RELATOR: Senador Dr. Hiran

22 de maio de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7179775880>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador da República Dr. Hiran

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 278, de 2020, do Deputado Eduardo Bismarck, que *institui a Semana de Mobilização Nacional para Doação de Córneas.*

Relator: Senador **DR. HIRAN**

I – RELATÓRIO

Submete-se à deliberação da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei (PL) nº 278, de 2020, de autoria do Deputado Eduardo Bismarck, que *institui a Semana de Mobilização Nacional para Doação de Córneas.*

A proposição, tal como consignado na ementa, busca instituir a referida efeméride, a qual passará a ser celebrada, anualmente, de 15 a 22 de outubro. Prevê, igualmente, as atividades que serão desenvolvidas para incentivo à doação de córneas e à captação de doadores, bem como o envolvimento de órgãos públicos e entidades privadas a fim de informar e orientar sobre os procedimentos para o cadastro de doadores e a importância da doação. Estabelece, por fim, a vigência da lei, prevista para a data de sua publicação.

Na justificação, o autor ressalta que almeja, com a proposição,

(...) conscientizar a população sobre a importância desse tipo de doação e chamar atenção para as experiências bem-sucedidas que o Brasil tem logrado êxito, de modo a inspirar os demais Estados e propiciar o avanço da doação de córneas no país.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador da República Dr. Hiran

Na Casa de origem, a proposição foi aprovada conclusivamente pelas Comissões de Seguridade Social e Família (CSSF) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Nesta Casa, a proposição, que não recebeu emendas, foi distribuída para análise da CAS e da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto no inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a este Colegiado opinar acerca de proposições que versem, entre outros temas, sobre proteção e defesa da saúde, tema afeto ao projeto de lei em análise.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideramos os aspectos relacionados à competência legislativa, à legitimidade da iniciativa parlamentar e ao meio adequado para veiculação da matéria.

Verifica-se que a União detém competência, em concorrência com os Estados e o Distrito Federal, para legislar sobre proteção e defesa da saúde, nos termos do art. 24, inciso XII, da Constituição Federal.

É legítima a iniciativa parlamentar, nos termos do art. 48, *caput*, do texto constitucional, haja vista não incidir, na espécie, reserva de iniciativa.

Por fim, revela-se adequada a veiculação da matéria por meio de lei ordinária federal, visto não haver exigência constitucional de lei complementar ou outro veículo normativo para a disciplina do assunto. Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, parecem igualmente inatingidos pela proposição quaisquer dispositivos constitucionais, não havendo vícios materiais de constitucionalidade a apontar.

Assim, em todos os aspectos, verifica-se a constitucionalidade da iniciativa.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador da República Dr. Hiran

Registre-se, em adição, no que concerne à técnica legislativa, que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No que respeita ao mérito, há que ressaltar a importância ímpar da iniciativa.

Há no país, atualmente, quase 20 mil pacientes aguardando por um transplante de córnea para a reabilitação visual. Muitos pacientes chegam a aguardar anos para a realização da cirurgia, e o principal entrave é o número insuficiente de doadores.

Todo paciente que vai a óbito constitui um potencial doador de tecidos oculares para transplante, não sendo necessário que o paciente esteja em morte encefálica.

Um dos maiores desafios para o transplante atualmente é a obtenção da autorização das famílias para a doação, sendo esse um dos pilares da captação. Aproximadamente metade das famílias brasileiras rejeitam a doação de órgãos de um parente.

Para diminuir essa rejeição, é fundamental a realização de campanhas. O objetivo é despertar na população o sentimento de aceitação da doação, lembrando que se trata de um ato de livre e espontânea vontade e de amor ao próximo.

Por essas razões, é, sem dúvida, pertinente, oportuna, justa e meritória a iniciativa de instituir a Semana de Mobilização Nacional para Doação de Córneas.

III – VOTO

Consoante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 278, de 2020.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador da República Dr. Hiran

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7179775880>



Relatório de Registro de Presença

14ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)

TITULARES	SUPLENTES
JAYME CAMPOS	PRESENTE
SORAYA THRONICKE	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	3. MARCELO CASTRO PRESENTE
GIORDANO	4. DAVI ALCOLUMBRE
IVETE DA SILVEIRA	5. CARLOS VIANA PRESENTE
STYVENSON VALENTIM	6. WEVERTON PRESENTE
LEILA BARROS	7. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE
IZALCI LUCAS	8. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
FLÁVIO ARNS	PRESENTE
MARA GABRILLI	1. OTTO ALENCAR PRESENTE
ZENAIDE MAIA	2. NELSINHO TRAD
JUSSARA LIMA	3. DANIELLA RIBEIRO
PAULO PAIM	4. VANDERLAN CARDOSO PRESENTE
HUMBERTO COSTA	5. TERESA LEITÃO
ANA PAULA LOBATO	6. FABIANO CONTARATO PRESENTE
	7. SÉRGIO PETECÃO PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

TITULARES	SUPLENTES
ROMÁRIO	1. ROGERIO MARINHO
EDUARDO GIRÃO	2. MAGNO MALTA
WILDER MORAIS	3. JAIME BAGATTOLI

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

TITULARES	SUPLENTES
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DR. HIRAN	1. CARLOS PORTINHO
DAMARES ALVES	2. VAGO
	3. CLEITINHO

Não Membros Presentes

PROFESSORA DORINHA SEABRA
ANGELO CORONEL
ELIZIANE GAMA
MARCOS DO VAL

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 278/2020)

NA 14^ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR DR. HIRAN, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO.

22 de maio de 2024

Senador HUMBERTO COSTA

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais



Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7179775880>